



Autar: Sr. Paulo Fernando



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.830, 04 de Junho de 1999.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DA COLOCAÇÃO NO SETOR DE CAIXAS DE PESSOAL SUFICIENTE PARA ATENDER SATISFATORIAMENTE AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente, no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I – até 20(vinte) minutos em dias normais;

II- até 30(trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

III- até 30(trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimento de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais.

**Parágrafo Primeiro** – Os bancos ou suas entidades representativas, informação ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas nos incisos II e III.

**Parágrafo Segundo** – O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal de serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

**Art. 3º.** As agências bancárias tem o prazo de 80(oitenta) dias, a contar da data de sua publicação desta Lei, para adaptarem-se as suas disposições.

**Art. 4º.** O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator as seguintes punições:

I – Advertência;

II – Multa de 200(duzentos) UFIR's (unidade Fiscal de Referência);

III- Multa de 400(quatrocentos) UFIR's(Unidade Fiscal de referência), até a 5ª reincidência;

IV- Suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª reincidência.

**Art. 5º.** As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo direito de defesa ao banco.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor 30(trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Junho de 1999.

  
KÁTIA BORN RIBEIRO  
Prefeita

Publicado no DOM

